PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1767/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 1195/2026 – PMJ/RN)

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS E AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), para prestação de serviços artísticos e culturais em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviço de apresentação de artes cênicas (teatro, dança ou circo) -** Apresentação com 01 (um) integrante, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	04	R$ 250,00	R$ 1.000,00
2	**Serviço de apresentação de artes cênicas (teatro, dança ou circo) -** Apresentação com 02 (duas) integrantes, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	03	R$ 500,00	R$ 1.500,00

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

3	**Serviço de apresentação de artes cênicas (teatro, dança ou circo) -** Apresentação de CIA, grupo ou coletivo com no mínimo 04 (quatro) integrantes ou mais, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	02	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
4	**Serviço de apresentação Artística – Culturas Populares e Tradicionais – (quadrilhas juninas, pastoril, coco de roda, capoeira, entre outras) -** Apresentação de CIA, grupo ou coletivo no mínimo 10 integrantes com duração mínima de 15 minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	04	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
5	**Serviço de Literatura -** Contação de História/Mediação de leitura com duração mínima de 30 (trinta) minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	08	R$ 250,00	R$ 2.000,00
6	**Serviço de Exposição e amostra -** Exposição de livros, fotografias, artesanato, audiovisual, moda e gastronomia.	Hora	35	R$ 100,00	R$ 3.500,00
7	**Serviços de Formação e Oficinas -** Formação ou oficinas nas áreas das artes cênicas,	Hora	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

	fotografias, artesanato, audiovisual, literatura, música, moda e gastronomia.				
				VALOR TOTAL DOS ITENS:	**R$ 20.000,00**

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços artísticos e culturais, destinados à realização de apresentações, exposições, oficinas, formações e demais atividades culturais, conforme as categorias previstas no edital de credenciamento.

1.3. O credenciamento visa fortalecer as políticas públicas de cultura, incentivar a produção artística e cultural, promover a valorização dos artistas, grupos, coletivos e agentes culturais, ampliar o acesso da população às manifestações culturais e contribuir para o desenvolvimento da economia criativa no Município.

1.4. A contratação tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, mediante a realização de apresentações artísticas, exposições, oficinas, formações e demais atividades culturais, conforme a programação dos eventos, ações, projetos e demais iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Município de Jandaíra/RN.

1.5. Os serviços decorrentes do credenciamento serão prestados de forma eventual e sob demanda, de acordo com as programações artísticas e culturais promovidas ou apoiadas pela Administração. Cada contratação terá por objeto uma apresentação, atividade, oficina, exposição, formação ou serviço especificamente delimitado, com execução e prazo definidos no respectivo instrumento de contratação ou Ordem de Serviço.

1.6. O edital de credenciamento permanecerá vigente por 12 meses, contados de sua publicação, admitido o ingresso de novos interessados durante esse período. A continuidade ou renovação do procedimento dependerá de decisão administrativa motivada, manutenção da necessidade pública, atualização dos valores, existência de recursos orçamentários e observância da regulamentação municipal aplicável.
Acrescentar:

1.6.1. A vigência do edital de credenciamento não se confunde com a vigência das contratações dele decorrentes, cujos prazos serão definidos conforme a natureza e o cronograma de cada atividade.

1.7. O valor estimado da contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme quantitativos e valores estimados constantes deste Termo de Referência, sendo que a Administração não se obriga à contratação da totalidade do valor estimado, realizando as contratações de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A contratação destina-se a assegurar à Secretaria Municipal de Cultura a disponibilidade de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais aptos a atender, de forma célere, isonômica e conforme a demanda, às diferentes programações, eventos, ações, projetos e atividades culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Jandaíra/RN.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

2.2.1. A solução busca evitar a realização de procedimentos administrativos individualizados para cada atividade, ampliar a diversidade das manifestações culturais disponibilizadas à população, fortalecer a produção artística local e regional e assegurar maior eficiência na execução das políticas públicas de cultura.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais para atender às futuras demandas de eventos, ações, projetos e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município de Jandaíra/RN. O credenciamento será destinado a pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, administrativos e de habilitação estabelecidos no edital, observadas as regras específicas de participação previstas para cada categoria e item.

3.2. O procedimento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que preencherem as condições previamente estabelecidas, assegurando maior eficiência, transparência, isonomia e flexibilidade na contratação dos serviços, conforme as demandas da Administração Municipal.

3.3. A solução foi estruturada para possibilitar a formação de relação de credenciados aptos à execução de apresentações artísticas, exposições, mostras, formações e oficinas culturais, abrangendo as diversas linguagens artísticas previstas no edital. Busca-se, com isso, garantir atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, evitando a instauração de procedimentos individualizados para cada contratação e proporcionando maior agilidade na execução das ações culturais.

3.4. O levantamento de mercado evidenciou que o credenciamento constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, por possibilitar:

3.4.1. formação de relação de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais aptos às futuras contratações;

3.4.2. ampla participação dos interessados, observados os requisitos estabelecidos no edital;

3.4.3. transparência, isonomia e impessoalidade nas futuras contratações;

3.4.4. flexibilidade para atendimento das demandas decorrentes de eventos, ações, projetos e demais programações culturais;

3.4.5. valorização da produção artística e cultural desenvolvida no Município e na região, observadas as regras de participação estabelecidas no edital;

3.4.6. maior eficiência administrativa, mediante a realização de um único procedimento de credenciamento para atendimento das demandas durante sua vigência.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

3.5. Os serviços serão executados no Município de Jandaíra/RN, conforme a programação cultural promovida ou apoiada pela Administração Municipal, observadas as especificações constantes da Ordem de Serviço quanto ao local, data, horário, duração e demais condições de execução.

3.6. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas, podendo ser utilizados relatórios, registros fotográficos, audiovisuais e demais meios aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços.

3.7. Durante toda a vigência do credenciamento será permitida a inscrição de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando a atualização contínua da relação de credenciados e o atendimento das demandas da Administração Municipal.

3.8. A adoção dessa solução permitirá à Secretaria Municipal de Cultura atender às suas necessidades de forma planejada, eficiente e transparente, assegurando:

3.8.1. atendimento das demandas culturais conforme a necessidade da Administração;

3.8.2. fortalecimento das políticas públicas de cultura;

3.8.3. valorização da produção artística e cultural do Município;

3.8.4. ampliação da oferta de serviços culturais disponíveis para contratação;

3.8.5. transparência, igualdade de oportunidades e impessoalidade nas futuras contratações;

3.8.6. economicidade, mediante contratação apenas dos serviços efetivamente demandados;

3.8.7. continuidade das ações de promoção, incentivo e fortalecimento da cultura;

3.8.8. eficiência na gestão das contratações, observados os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Dito isto, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, por assegurar ampla participação dos interessados, transparência, isonomia, eficiência administrativa, flexibilidade nas futuras contratações e fortalecimento das políticas públicas de cultura, observados os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a qualidade, a transparência e a efetividade das futuras contratações decorrentes do credenciamento de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais, observar-se-ão os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB):

4.1.1. **Requisitos Gerais**

4.1.1.1. Poderão ser credenciados:

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

a) Pessoa física residente no município de Jandaíra/RN;

b) Pessoa jurídica sediada no município de Jandaíra/RN;

c) Pessoa física residente no Estado do Rio Grande do Norte que comprove atuação artística ou cultural no Município de Jandaíra/RN ou na região;

d) Pessoa jurídica sediada no Estado do Rio Grande do Norte que comprove atuação artística ou cultural no Município de Jandaíra/RN ou na região.

4.1.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e a programação artística e cultural promovida ou apoiada pela Administração Municipal;

4.1.1.3. Os serviços poderão ser executados no Município de Jandaíra/RN e em seus distritos, conforme a programação cultural promovida ou apoiada pela Administração Municipal;

4.1.1.4. O (a) credenciado (a) deverá comprovar experiência e atuação na linguagem artística ou cultural para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação da documentação exigida no edital;

4.1.1.5. A remuneração será realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores previamente estabelecidos no instrumento convocatório;

4.1.1.6. Será admitido o credenciamento simultâneo de diversos artistas, grupos, coletivos e agentes culturais, garantindo ampla oferta de serviços e atendimento às diferentes demandas da Administração;

4.1.1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.1.8. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1.9. Não haverá exigência de prova de conceito.

4.1.2. Requisitos Técnicos

4.1.2.1. O credenciado deverá executar atividades compatíveis com a categoria artística ou cultural para a qual foi habilitado;

4.1.2.2. As apresentações, exposições, oficinas, formações ou demais atividades culturais deverão observar as características definidas na Ordem de Serviço;

4.1.2.3. O proponente deverá comprovar capacidade técnica e artística mediante apresentação de portfólio, currículo artístico, materiais de divulgação, fotografias, vídeos, certificados, matérias de imprensa, links de sítios eletrônicos ou redes sociais,

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

catálogos, publicações ou outros documentos que demonstrem sua atuação, conforme a categoria pretendida;

4.1.2.4. As atividades desenvolvidas deverão ser compatíveis com a programação artística e cultural promovida ou apoiada pela Administração Municipal e atender às especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

4.1.2.5. O credenciado deverá cumprir os horários, cronogramas e demais orientações repassadas pela Administração Municipal.

4.1.3. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

4.1.3.1. O (a) credenciado (a) deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços;

4.1.3.2. As informações relacionadas às programações culturais e aos participantes deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de execução contratual.

4.1.4. Gestão Documental e Gestão de Riscos

4.1.4.1. A Administração Municipal será responsável pelo registro das atividades executadas, contendo informações como data, local, modalidade artística, duração e demais elementos necessários ao controle contratual;

4.1.4.2. A execução dos serviços será acompanhada mediante relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser complementado por registros fotográficos, audiovisuais ou demais evidências;

4.1.4.3. O pagamento somente será realizado após a confirmação da efetiva prestação dos serviços;

4.1.4.4. O descumprimento injustificado da programação, bem como a execução em desacordo com o contratado, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato;

4.1.4.5. O (a) credenciado (a) responderá pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução das atividades.

4.1.5. Requisitos Legais e Regulatórios

4.1.5.1. O (a) credenciado (a) deverá atender às condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.399/2022, permanecendo apto a contratar com a Administração Pública durante toda a vigência do credenciamento;

4.1.5.2. Quando exigido pela legislação aplicável, deverá emitir documento fiscal compatível com a natureza da contratação;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

4.1.5.3. O (a) credenciado (a) será responsável pelo cumprimento das normas relativas aos direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual eventualmente incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

4.1.6. Normas Técnicas ou de Segurança do Trabalho

4.1.6.1. O (a) credenciado (a) deverá utilizar equipamentos, instrumentos, materiais e acessórios em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

4.1.6.2. Quando houver montagem de estruturas, utilização de equipamentos elétricos ou demais recursos técnicos, deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis;

4.1.6.3. O (a) credenciado (a) responderá integralmente pela segurança de sua equipe, equipamentos e materiais durante a execução dos serviços;

4.1.6.4. É vedada a utilização de materiais ou práticas que ofereçam riscos ao público, aos servidores ou ao patrimônio público.

4.1.7. **Padrões de Qualidade dos Serviços Contratados**

4.1.7.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica e artística compatível com a categoria credenciada;

4.1.7.2. O credenciado deverá cumprir integralmente os horários, locais e condições estabelecidos na Ordem de Serviço;

4.1.7.3. As atividades deverão respeitar os princípios da ética, do respeito à diversidade cultural, da inclusão, da acessibilidade e da valorização da cultura local e regional;

4.1.7.4. O (a) credenciado (a) deverá observar as orientações da organização do evento e manter postura profissional durante toda a execução contratual.

4.1.8. **Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados**

4.1.8.1. **Ordem de Prioridade para Contratação**

4.1.8.1.1. ***Ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento***

4.1.8.1.1.1. A Administração observará a ordem cronológica do deferimento dos pedidos de credenciamento, considerando a data em que o interessado atender integralmente às exigências do edital e tiver seu credenciamento homologado.

4.1.8.1.1.2. A adoção desse critério busca garantir transparência, isonomia, previsibilidade e eficiência na gestão das contratações, além de facilitar o atendimento das demandas culturais promovidas ou

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

apoiadas pelo Município, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

4.8.1.1.3. As contratações serão distribuídas mediante sistema de rodízio entre os credenciados de cada categoria, observada a ordem cronológica de protocolo. Após a convocação de todos os integrantes da categoria, será iniciado novo ciclo, incluídos os credenciados que ingressarem posteriormente.

4.1.8.2. **Critério de Desempate**

4.1.8.2.1. Na hipótese de dois ou mais pedidos de credenciamento serem deferidos na mesma data, será dada preferência ao proponente que comprovar maior tempo de atuação na respectiva área artística ou cultural. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público, registrado em ata.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, em eventos, ações, projetos, atividades institucionais e demais programações culturais promovidas ou apoiadas pelo Município de Jandaíra/RN.

5.1.1. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual serão definidos, conforme a natureza da atividade, o objeto da contratação, o credenciado convocado, o local, a data, o horário, a duração da atividade, as condições de execução e as demais orientações necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

5.2. Os serviços serão executados de forma presencial no Município de Jandaíra/RN, compreendendo a sede, distritos e demais localidades onde ocorrerem as ações culturais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

5.3. A execução dos serviços terá caráter eventual, ocorrendo conforme a demanda da Administração durante toda a vigência do credenciamento, não gerando ao credenciado direito à contratação mínima ou garantia de convocação.

5.4. As apresentações artísticas, oficinas, exposições, formações e demais atividades culturais deverão ser executadas de acordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, observando os horários, cronogramas, duração, público-alvo e demais condições definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.5. Quando necessário, a Administração disponibilizará a infraestrutura indispensável à realização das atividades, tais como palco, sistema de sonorização, iluminação, espaço físico, mobiliário ou outros recursos compatíveis com cada evento, cabendo ao credenciado fornecer os equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos sob sua responsabilidade, necessários à perfeita execução dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

5.6. O credenciado deverá comparecer ao local da atividade com antecedência suficiente para organização, montagem dos equipamentos de sua responsabilidade e demais providências necessárias ao início da execução no horário estabelecido.

5.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, podendo registrar ocorrências, solicitar ajustes, atestar a execução dos serviços e adotar as demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. O pagamento será realizado somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante atesto da fiscalização contratual e apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115 da referida Lei.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias ocorridas, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

> 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no art. 117, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.
>
> 6.3.2. O fiscal do contrato comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme dispõe o art. 117, §2º, da Lei nº. 14.133/2021.

6.4. O contratado deverá indicar representante para acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor junto à Administração, sempre que necessário, especialmente para fins de comunicação, organização e cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. A Administração poderá solicitar a substituição do representante indicado pelo contratado quando houver justificativa relacionada à adequada execução contratual.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual quando forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº. 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

6.8. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, quando aplicáveis à sua natureza jurídica, conforme art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.

> 6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

6.9. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. A Administração poderá convocar o contratado ou seu representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, visando assegurar a adequada execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A aferição da execução dos serviços será realizada mediante verificação da efetiva prestação das atividades artísticas e culturais contratadas, observando-se as especificações previstas na Ordem de Serviço, especialmente quanto à modalidade artística, data, local, horário, duração e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, podendo ser utilizados relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, listas de presença, declarações ou outros documentos aptos a comprovar a realização da atividade cultural.

7.3. O pagamento somente será realizado após a confirmação da efetiva execução dos serviços contratados e o respectivo atesto pela fiscalização contratual, observada a documentação necessária para liquidação da despesa.

7.4. Poderá ocorrer glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatada a não realização integral ou parcial dos serviços contratados, a execução em desacordo com as especificações estabelecidas ou o descumprimento injustificado das condições previstas na Ordem de Serviço.

7.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, durante a vigência do credenciamento, mediante convocação dos credenciados e formalização da contratação, não havendo garantia de contratação mínima.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 007/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

8.2. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, exigir-se-á a apresentação dos documentos relacionados abaixo, conforme disposto no art. 70 da Lei nº. 14.133/2021, observadas as particularidades aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas participantes.

8.2.1. **PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

8.2.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado ou inscrito no órgão competente, conforme legislação aplicável.

8.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando houver.

8.2.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do proponente;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.1.3. **Documentos Complementares:**

a) Termo de adesão/ficha de inscrição devidamente preenchido;

b) Portfólio, currículo artístico ou cultural, materiais de divulgação, fotografias, vídeos, certificados, matérias jornalísticas, publicações, links de redes sociais, sítios eletrônicos, catálogos ou outros documentos que comprovem a atuação artística ou cultural do proponente, compatíveis com a categoria pretendida;

c) Comprovação de atuação artística ou cultural no Município de Jandaíra/RN ou na região, quando o proponente não possuir residência ou sede no Município, mediante documentos que demonstrem a realização de atividades culturais, apresentações, participações em eventos, projetos, ações ou outras iniciativas relacionadas à área pretendida;

d) Dados bancários do proponente;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.2. **PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA:**

8.2.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cópia simples do documento oficial de identificação com foto;

c) Comprovante de residência ou declaração de residência, quando necessário para comprovação da abrangência territorial prevista no edital.

8.2.2.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado do domicílio do proponente;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais do domicílio do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

8.2.2.3. **Documentos Complementares:**

a) Termo de adesão/ficha de inscrição devidamente preenchido;

b) Portfólio, currículo artístico ou cultural, materiais de divulgação, fotografias, vídeos, certificados, matérias jornalísticas, publicações, links de redes sociais, sítios eletrônicos, catálogos ou outros documentos que comprovem a atuação artística ou cultural do proponente, do grupo ou coletivo, relacionados à categoria pretendida;

c) Comprovação de atuação artística ou cultural no Município de Jandaíra/RN ou na região, quando o proponente não for residente no Município, mediante documentos que demonstrem sua trajetória e participação em atividades culturais;

d) Dados bancários do proponente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orcamentária: 19.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação: 2112 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte: 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou poupança indicada pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização da atividade artística ou cultural contratada, no prazo estabelecido pela Administração, condicionado à apresentação da documentação necessária para liquidação da despesa, incluindo o documento fiscal ou equivalente, quando exigível.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, recibo ou documento equivalente quando o órgão contratante atestar a efetiva execução do objeto contratado.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

10.3. A emissão da Nota Fiscal, recibo ou documento equivalente será precedida do atesto da execução dos serviços pela fiscalização contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.4. Quando houver execução parcial ou em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, poderá ocorrer glosa proporcional do pagamento, observadas as medidas administrativas cabíveis.

10.5. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a documentação apresentada contém os elementos necessários e essenciais para liquidação da despesa, tais como:

a) identificação do contratado;
b) data da emissão;
c) descrição dos serviços executados;
d) período ou data de realização da atividade cultural;
e) valor a pagar; e
f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, recibo ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas necessárias para regularização, sem acarretar qualquer ônus ao Contratante.

10.7. A documentação necessária ao pagamento deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível pela legislação aplicável e conforme a natureza jurídica do contratado.

> 10.7.1. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, a Administração adotará as providências necessárias para sua regularização, observando o devido processo administrativo e as disposições da Lei nº. 14.133/2021.

10.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória da condição de optante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber os serviços objeto da contratação, verificando sua execução conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e demais documentos que integram a contratação.

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à correção, quando cabível.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou equipe designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

11.4. Comunicar ao Contratado, quando houver controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à sua realização, qualidade ou conformidade com as condições estabelecidas, para adoção das providências necessárias, observando o disposto no art. 143 da Lei nº. 14.133/2021.

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução da contratação.

11.8. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, quando cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços contratados, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, seus representantes ou colaboradores.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços artísticos e culturais contratados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e demais documentos integrantes da contratação.

12.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da atividade, sempre que possível, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento da prestação dos serviços, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade reduzida em razão do acompanhamento ou fiscalização realizada pelo Contratante.

12.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível, qualquer ocorrência anormal ou situação que possa comprometer a execução dos serviços contratados.

12.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, compatíveis com as obrigações assumidas.

12.7. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

12.8. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais, deslocamentos e demais despesas inerentes à atividade contratada, quando não disponibilizados pela Administração.

12.9. Cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, especialmente quanto à data, horário, local, duração, modalidade artística e demais orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.10. Autorizar a Administração Municipal a utilizar registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos durante a execução dos serviços para fins institucionais, de divulgação das ações culturais e prestação de contas, respeitados os direitos autorais, de imagem e demais direitos previstos na legislação aplicável.

12.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, quando aplicável.

Jandaíra/RN, data da última assinatura eletrônica.

JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA
Secretário Municipal de Governo /
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa /
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS
Secretário Municipal de Cultura /
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6a749c867ddf1

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 06/08/2026 11:38:58
- LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS em 06/08/2026 12:27:43
- JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/08/2026 11:47:51

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:
https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a749c867ddf1